



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.taruma.sp.leg.br

"Transparência a serviço da População"

AUTÓGRAFO Nº. 18/2021

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c, os Incisos do Artigo 10.º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei Ordinário n.º 15/2021 do Poder Executivo, que:

“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A ÓRGÃO OU ENTIDADE DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal de Tarumã autorizado a ceder temporariamente servidores, com ou sem ônus, a órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo as empresas públicas e sociedade de economia mista, para o exercício do cargo de origem, cargo em comissão ou função de confiança e, ainda, para atender as situações previstas em leis específicas.

Parágrafo Único. A definição da cessão e de sua onerosidade, ou não, será pela conveniência e oportunidade do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. - A cessão não implicará na ruptura do vínculo do servidor e nem a perda do cargo correspondente a função para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, bem como, serão garantidos todos direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

Art. 3º. - O servidor que estiver em estágio probatório poderá ser cedido pelo prazo máximo de dois anos, ficando suspenso o período de estágio enquanto perdurar a cessão.

Art. 4º. - O órgão cessionário deverá prestar, à cedente, todas informações inerentes a cessão, sob pena de implicar o término.

Art. 5º. - O servidor cedido permanece vinculado ao regime próprio de previdência municipal, nos termos do artigo 7º e seguintes da Lei Complementar Municipal n.º 013/2021, de 23 de Fevereiro de 2021, devendo o órgão cessionário promover os recolhimentos das contribuições sociais da cota patronal e o repasse da cota do servidor.

Art. 6º. - As despesas provenientes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.taruma.sp.leg.br

"Transparência a serviço da População"

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 09 de março de 2021.



JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
PRESIDENTE



KELLY BARATELA
VICE-PRESIDENTE



JULIANO MARCOS BREGAGNOLI MARTINS
1º SECRETÁRIO



ÁLVARO LUIZ DE ANDRADE
2º SECRETÁRIO